



# Relatório bimestral de monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal

---

Rio Grande do Sul  
Competência Novembro/Dezembro 2022

MINISTÉRIO DA  
FAZENDA



# Equipe Técnica

## Ministro da Fazenda

Fernando Haddad

## Secretário Executivo

Gabriel Muricca Galípolo

## Subsecretária de Orçamento e Administração

Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão

## Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal

Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira

Guilherme Laux

Paolo Mazzoncini Martinez

## Assessoria Técnica

Carini de Oliveira

Daniella Corrêa Eschiletti

Diogo Pires Geraldine

Eduardo Voltan Cominato

Franklin Hideaki Kinashi

Juliana Daniela Rodrigues

Luíza Basílio Lage

Raylha Rodrigues da Silva

Sheila Lélia Medeiros

Silvio Caracas de Moura Neto

Taís Vieira Bonatto



# Base legal

---

## PORTARIA ME Nº 10.123, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Art. 4º O relatório bimestral de monitoramento apresentará, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e no inciso III do § 2º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, no que couber, pelo menos:

I - os descumprimentos de prazos ocorridos no período que configurem hipótese de inadimplência com as obrigações do Plano, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017;

II - os inadimplementos de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, reportando:

a) o número do processo instituído no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Economia;

b) o resumo da hipótese de irregularidade;

c) o inciso do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, em que a hipótese de irregularidade se enquadra;

d) a fase do processo de monitoramento: evidenciação de indícios de irregularidade ou representação para saneamento da irregularidade; e

e) a lista de violações ao art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, que se encontram ressalvadas expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor;

III - o somatório de violações ao art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, consideradas com impacto financeiro irrelevante, conforme o Plano de Recuperação Fiscal; e

IV - a classificação de desempenho.

# Base legal

---

## PORTARIA ME Nº 10.123, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Art. 4º O relatório bimestral de monitoramento apresentará, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e no inciso III do § 2º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, no que couber, pelo menos:

**I - os descumprimentos de prazos ocorridos no período que configurem hipótese de inadimplência com as obrigações do Plano, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017;**

II - os inadimplementos de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, reportando:

- a) o número do processo instituído no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Economia;
- b) o resumo da hipótese de irregularidade;
- c) o inciso do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, em que a hipótese de irregularidade se enquadra;
- d) a fase do processo de monitoramento: evidenciação de indícios de irregularidade ou representação para saneamento da irregularidade; e
- e) a lista de violações ao art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, que se encontram ressalvadas expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor;

III - o somatório de violações ao art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, consideradas com impacto financeiro irrelevante, conforme o Plano de Recuperação Fiscal; e

IV - a classificação de desempenho.

# Adimplência com as obrigações do RRF

## Prestação de Informações

Todos os órgãos do Estado devem, mensalmente, responder ao questionário constante no SisRRF – Sistema de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal com o objetivo de informar atos que possam ser considerados indícios de violações ao art. 8º da LC 159/2017.

Em novembro e dezembro 100% dos questionários foram respondidos.

Estado do Rio Grande do Sul		Status
<b>1- Prestação de informações ao CSRRF-RS:</b>	<b>Cumpriu</b>	<b>Adimplente<sup>1</sup></b>
SisRRF (todos os órgãos enviaram as informações dentro do prazo)	Cumpriu	
Demais informações demandadas	Cumpriu	
<b>2 - Prestação de informações à STN</b>	<b>Cumpriu</b>	

<sup>1</sup> A análise de adimplência leva em consideração o encaminhamento das informações solicitadas especificamente no bimestre de referência do relatório.

# Base legal

## PORTARIA ME Nº 10.123, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Art. 4º O relatório bimestral de monitoramento apresentará, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e no inciso III do § 2º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, no que couber, pelo menos:

I - os descumprimentos de prazos ocorridos no período que configurem hipótese de inadimplência com as obrigações do Plano, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017;

**II - os inadimplementos de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, reportando:**

**a) o número do processo instituído no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Economia;**

**b) o resumo da hipótese de irregularidade;**

**c) o inciso do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, em que a hipótese de irregularidade se enquadra;**

**d) a fase do processo de monitoramento: evidenciação de indícios de irregularidade ou representação para saneamento da irregularidade; e**

**e) a lista de violações ao art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, que se encontram ressalvadas expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor;**

III - o somatório de violações ao art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, consideradas com impacto financeiro irrelevante, conforme o Plano de Recuperação Fiscal; e

IV - a classificação de desempenho.

# Processos Sobrestados

PROCESSO	ASSUNTO	ÓRGÃO	INCISO	CATEGORIA
19953.100508/2022-90	Nomeação de servidores	Polícia Civil	IV	Despesa de pessoal
19953.100595/2022-85	Nomeação de servidores	Diversos órgãos do Poder Executivo	IV	Despesa de pessoal
19953.100728/2022-13	Nomeação de servidores	Brigada Militar	IV	Despesa de pessoal
19953.100731/2022-37	Nomeação de servidores	Brigada Militar	IV	Despesa de pessoal
19953.100732/2022-81	Nomeação de servidores	Instituto Geral de Perícias	IV	Despesa de pessoal
19953.100733/2022-26	Nomeação de servidores	Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão	IV	Despesa de pessoal
19953.100734/2022-71	Nomeação de servidores	Ministério Público	IV	Despesa de pessoal
19953.100738/2022-59	Nomeação de servidores	Secretaria da Fazenda	IV	Despesa de pessoal
19953.100739/2022-01	Nomeação de servidores	Secretaria da Saúde	IV	Despesa de pessoal
19953.100741/2022-72	Nomeação de servidores	Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão	IV	Despesa de pessoal
19953.100742/2022-17	Nomeação de servidores	Superintendência dos Serviços Penitenciários	IV	Despesa de pessoal
19953.100743/2022-61	Nomeação de servidores	Tribunal de Justiça	IV	Despesa de pessoal
19953.100744/2022-14	Nomeação de servidores	Corpo de Bombeiros Militar	IV	Despesa de pessoal
19953.100745/2022-51	Nomeação de servidores	Procuradoria-Geral do Estado	IV	Despesa de pessoal
19953.100795/2022-38	Nomeação de servidores	Fundação de Atendimento Sócio-Educativo	IV	Despesa de pessoal
19953.100796/2022-82	Nomeação de servidores	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos	IV	Despesa de pessoal
19953.100797/2022-27	Nomeação de servidores	Instituto de Previdência	IV	Despesa de pessoal

# Utilização de Ressalvas

---

**Autorizada** solicitação de **compensação prévia** do Estado, no Processo SEI 12105.101123/2022-91, nos valores de **R\$ 6.424.545,00 em 2022 e R\$ 48.320.878,00 anualmente para o período 2023/2031** para reajuste do valor das diárias através da alteração da Lei Estadual nº 14.018 de 22 de junho de 2012, em contrapartida, o Estado ofereceu o cancelamento parcial de ressalvas nos mesmos valores dos montantes previstos para utilização no inciso VIII do art. 8º da LC 159.

# Utilização de Ressalvas

---

**Autorizada** solicitação de **compensação prévia** do Estado, no Processo SEI 12105.101227/2022-04, no valor de **R\$ 712.218,00 em 2022** para nomeação de servidores aprovados em concurso público do Tribunal de Contas do Estado, em contrapartida, o Estado ofereceu o cancelamento parcial de ressalvas nos mesmos valores dos montantes previstos para utilização no inciso V do art. 8º da LC 159.

# Base legal

---

## PORTARIA ME Nº 10.123, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Art. 4º O relatório bimestral de monitoramento apresentará, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e no inciso III do § 2º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, no que couber, pelo menos:

I - os descumprimentos de prazos ocorridos no período que configurem hipótese de inadimplência com as obrigações do Plano, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017;

II - os inadimplementos de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, reportando:

a) o número do processo instituído no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Economia;

b) o resumo da hipótese de irregularidade;

c) o inciso do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, em que a hipótese de irregularidade se enquadra;

d) a fase do processo de monitoramento: evidenciação de indícios de irregularidade ou representação para saneamento da irregularidade; e

e) a lista de violações ao art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, que se encontram ressalvadas expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor;

**III - o somatório de violações ao art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, consideradas com impacto financeiro irrelevante, conforme o Plano de Recuperação Fiscal; e**

IV - a classificação de desempenho.

# Impacto financeiro irrelevante

---

**Não houve** identificação de ato vedado pelo art. 8º da LC 159 enquadrado como de impacto financeiro irrelevante.

# Base legal

---

## PORTARIA ME Nº 10.123, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Art. 4º O relatório bimestral de monitoramento apresentará, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 159, de 2017, e no inciso III do § 2º do art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, no que couber, pelo menos:

I - os descumprimentos de prazos ocorridos no período que configurem hipótese de inadimplência com as obrigações do Plano, nos termos do disposto no inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017;

II - os inadimplementos de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, reportando:

a) o número do processo instituído no Sistema Eletrônico de Informação do Ministério da Economia;

b) o resumo da hipótese de irregularidade;

c) o inciso do art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, em que a hipótese de irregularidade se enquadra;

d) a fase do processo de monitoramento: evidenciação de indícios de irregularidade ou representação para saneamento da irregularidade; e

e) a lista de violações ao art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, que se encontram ressalvadas expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor;

III - o somatório de violações ao art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 2017, consideradas com impacto financeiro irrelevante, conforme o Plano de Recuperação Fiscal; e

**IV - a classificação de desempenho.**

# Classificação de desempenho

---

Não há classificação de desempenho anterior à primeira avaliação semestral.

# Outras informações relevantes

---

Publicação da Resolução CSRRF-RS N° 1, DE 14 DE JULHO DE 2022

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-csrrf-rs-n-1-de-14-de-julho-de-2022-416527213>

Publicação do Procedimento Operacional Padrão N° 01

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/procedimento-operacional-padrao-rio-grande-do-sul/2022/30>

Mais informações sobre o Regime de Recuperação Fiscal do Rio Grande do Sul podem ser encontradas em:

<https://www.rrf.rs.gov.br>

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/regime-de-recuperacao-fiscal-do-estado-do-rio-grande-do-sul>

MINISTÉRIO DA  
FAZENDA

